



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Curp

DECRETO Nº 089/2013

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1909/2013.

VALENTIM ZANELLO MILLEO, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1909/2013;

DECRETA:

Art. 1º Os biombos não poderão ser feitos com material translúcido ou reflexivo, devendo resguardar a segurança e a privacidade nos atendimentos bancários.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento da Lei dar-se-á através dos Fiscais Tributários do município.

§ 1º Compete, ainda, aos fiscais tributários, a comunicação imediata ao chefe do poder executivo, de qualquer irregularidade verificada junto às instituições bancárias, bem como, notificar tais instituições de eventuais penalidades aplicadas pelo chefe do poder executivo.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidades, de acordo com os relatórios encaminhados pelos fiscais tributários.

Art. 3º A multas descritas no Art. 3º da Lei 1909/2013 terão o prazo de 10 (dez) dias para pagamento, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa.

Art. 4º O recolhimento das multas aplicadas dar-se-á através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual deverá ser solicitado junto ao Departamento de Tributação do Município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 8 de abril de 2013.


VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal